



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

(Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

ANO LETIVO 2024/2025



1. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO DE ALUNOS AO ABRIGO DO

DECRETO-LEI Nº54/2018 DE 06 DE JULHO

No âmbito do supracitado normativo legal, a Educação Especial, através dos docentes de Educação Especial (DEE), intervém na realidade escolar tendo em vista a educação das crianças e dos jovens abrangidos pelas medidas de apoio nos diferentes níveis de suporte à aprendizagem e à Inclusão. *“A determinação das mesmas segue procedimentos específicos de tomada de decisão, baseada nos dados ou evidências, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares, e numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes”.*

De acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 55 de 2018, a avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

1.1. Objetivos da intervenção da Educação Especial

A intervenção da Educação Especial assenta numa prática multidisciplinar de apoio à Educação Inclusiva. Para tal, assenta em duas grandes linhas de ação:

- A primeira consubstancia a resposta à necessidade de reflexão, avaliação e planificação de atividades e caracteriza-se por um funcionamento virado para as necessidades das escolas do Agrupamento nº 2 de Beja. Deste modo, a Educação Especial colabora com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica, nomeadamente com a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;
- A segunda linha de ação centra-se no trabalho direto e indireto com os alunos, através da função primordial de avaliação diagnóstica e formativa e de trabalho individualizado, diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a valorizar a diversidade, a

promover a equidade no acesso ao currículo e na progressão no sistema educativo, reforçando e desenvolvendo competências específicas ou áreas curriculares específicas.

2. MEDIDAS SELETIVAS:

2.1. Relatório técnico-pedagógico (artigo 21.º)

1 - O relatório técnico -pedagógico é o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

2 - O relatório técnico -pedagógico contém:

- a) A identificação dos fatores que facilitam e que dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais do aluno;
- b) As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
- c) O modo de operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados;
- d) Os responsáveis pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) Os procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do programa educativo individual;
- f) A articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão definidos no artigo 11.º.

3 - A equipa multidisciplinar deve ouvir os pais ou encarregados de educação durante a elaboração do relatório técnico-pedagógico.

4 - Sempre que necessário, a equipa multidisciplinar pode solicitar a colaboração de pessoa ou entidade que possa contribuir para o melhor conhecimento do aluno, nomeadamente a equipa de saúde escolar dos ACES/ULS, com o objetivo de construir uma abordagem participada, integrada e eficaz.

5 - Quando o relatório técnico-pedagógico propõe a implementação plurianual de medidas deve definir momentos intercalares de avaliação da sua eficácia.

6 - Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas, o relatório técnico-pedagógico é acompanhado de um programa educativo individual que dele faz parte integrante.

7 - O relatório deve ficar concluído no prazo máximo de 30 dias úteis após a apresentação ao diretor da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º.

8 - O relatório técnico-pedagógico é parte integrante do processo individual do aluno, sem prejuízo da confidencialidade a que está sujeito nos termos da lei.

9 - A implementação das medidas previstas no relatório técnico-pedagógico depende da concordância dos pais ou encarregados de educação.

10 - O coordenador da implementação das medidas propostas no relatório técnico-pedagógico é o educador de infância, o professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o caso.

2.2. Aprovação do relatório técnico-pedagógico (artigo 22.º)

1 - O relatório técnico -pedagógico é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno, a efetivar no prazo de cinco dias úteis após a sua conclusão.

2 - Para os efeitos estabelecidos no número anterior, os pais ou encarregados de educação (sempre que possível, o próprio aluno) datam e assinam o relatório técnico-pedagógico.

3 - No caso de o relatório técnico -pedagógico não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao relatório, os fundamentos da sua discordância.

4 - Obtida a concordância dos pais ou encarregados de educação, o relatório técnico- pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual são submetidos a homologação do diretor, ouvido o conselho pedagógico.

5 - O diretor dispõe do prazo de 10 dias úteis para homologar o relatório técnico -pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual e proceder à mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão neles previstas.

6 - O relatório técnico- pedagógico (quando aplicável, o Programa Educativo Individual) deve ser revisto, atempadamente, de modo a garantir que no início de cada ano letivo as medidas são imediatamente mobilizadas.

2.3. Identificação da necessidade de frequência de áreas curriculares específicas (artigo 23.º)

1 - A identificação da necessidade de frequência de áreas curriculares específicas deve ocorrer o mais precocemente possível.

2 - A identificação realiza-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.

3 - A proposta com a identificação a que se refere o n.º 1 é apresentada ao diretor competindo-lhe criar as condições necessárias à oferta da área curricular específica.

MEDIDAS ADICIONAIS:

2.4. Programa Educativo Individual (artigo 24.º)

Os alunos que seguem medidas adicionais têm um Programa Educativo Individual e estão sujeitos a uma avaliação interna das aprendizagens de acordo com o Artigo 24.º do Decreto-Lei 54 de 6 de julho.

Operacionalização da avaliação dos alunos com Medidas Adicionais de Suporte à Aprendizagem:

- A avaliação destes alunos deverá ser feita numa perspetiva de colmatar dificuldades acentuadas e persistentes através do controlo da evolução das aprendizagens e das aquisições funcionais que forem sendo adquiridas;
- De acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º55 de 6 de julho de 2018, estes alunos não estão sujeitos a uma avaliação externa de aprendizagens;
- Os alunos são avaliados de forma contínua, formativa e sistemática ao longo do ano letivo;
- A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa que deve ser reajustada, sempre que necessário, nomeadamente, quanto à seleção das metodologias e recursos em função das necessidades específicas de cada um dos alunos;

- No final de cada período letivo será feita uma avaliação das competências inscritas. Será ainda elaborada uma apreciação descritiva dos alunos recorrendo a dispositivos de informação detalhada sobre o desempenho dos alunos no que se refere a atitudes e valores (nível de responsabilidade, autonomia participação e sociabilidade...) e o aproveitamento (as competências adquiridas no domínio cognitivo). Sendo o objetivo primordial o desenvolvimento global do aluno;
- A informação resultante da avaliação sumativa é qualitativa no 1º Ciclo e quantitativa, no 2º e 3º Ciclos (escala de 1 a 5) e Secundário (escala de 0 a 20);
- Para todos os níveis de educação e ensino a avaliação das áreas de intervenção específicas (terapias, transição para a vida pós-escolar/PIT, atividades de enriquecimento curricular, clubes...), desde que consubstanciadas no Programa Educativo do aluno, serão avaliadas através de um relatório descritivo de apreciação a elaborar nos momentos de avaliação sumativa interna do Agrupamento.
- Dada a especificidade de cada aluno com medidas adicionais de suporte à aprendizagem, serão sempre avaliados de acordo com os objetivos/competências delineadas no seu Programa Educativo Individual (PEI);
- A classificação a atribuir aos alunos, no final de cada período letivo, deve respeitar os critérios de avaliação abaixo mencionados:
- Em caso de omissões ou dúvidas remete-se para os normativos legais em vigor.

3. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ESTÃO ADAPTADOS E ADEQUADOS AOS TRÊS REGIMES DE ENSINO: PRESENCIAL, MISTO E À DISTÂNCIA.

3.1. A avaliação dos alunos com Medidas Adicionais de Suporte à Aprendizagem, que frequentam o Ensino Pré-Escolar, incidirá nos seguintes domínios:

Áreas Curriculares	Domínios	Subdomínios	Componentes	Estratégias de recolha de Informação (instrumento)
FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL			<p>Construção da identidade e da autoestima</p> <p>Independência e autonomia</p> <p>Consciência de si como aprendiz</p> <p>Convivência democrática e cidadania</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Observação da criança em ação - Entrevistas - Abordagens narrativas - Fotografias - Registos de autoavaliação - Análise dos trabalhos produzidos pelas crianças - Portefólios/ dossiers de aprendizagem construídos com as crianças - Questionários a crianças, pais ou outros parceiros educativos - Outros
EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO	Linguagem Oral e Abordagem à Escrita		<p>Comunicação oral</p> <p>Consciência linguística</p> <p>Funcionalidade da linguagem escrita e sua utilização em contexto</p> <p>Identificação de convenções da escrita</p> <p>Prazer e motivação para ler e escrever</p>	
	Matemática		<p>Números e Operações</p> <p>Organização e Tratamento de Dados</p> <p>Geometria e Medida</p> <p>Interesse e curiosidade pela Matemática</p>	
	Educação Física			
	Educação Artística	<p>Artes Visuais</p> <p>Jogo Dramático/ Teatro</p> <p>Música</p> <p>Dança</p>		

CONHECIMENTO DO MUNDO			Introdução à Metodologia Científica Abordagem às Ciências Mundo Tecnológico e Utilização das Tecnologias	
-----------------------	--	--	--	--

3.2. A avaliação dos alunos com Medidas Adicionais de Suporte à Aprendizagem, que frequentam o Ensino Básico e Secundário, incidirá nos seguintes domínios:

Competências e aprendizagens do Perfil do Aluno à saída da escolaridade obrigatória	
<p>Partindo do plano educativo centrado no aluno, deverão desenvolver-se as áreas de competências, de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências. A intervenção no processo de ensino-aprendizagem, irá centralizar-se nos conhecimentos, nas capacidades e nas atitudes do aluno, de forma que permita atingir os objetivos delineados e as aprendizagens essenciais focadas em competências organizadas, de acordo com as suas capacidades e interesses.</p> <p>Assim, através da aplicação das medidas educativas definidas pretende-se a promoção do desenvolvimento de competências pessoais e sociais, o desenvolvimento da sua autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal. No âmbito académico, pretende-se o desenvolvimento de aprendizagens escolares de acordo com as capacidades do aluno, proporcionando ao aluno experiências significativas, organizadas e diversificadas.</p> <p>A ação educativa irá centralizar-se na concretização das aprendizagens, nas seguintes áreas de competências transversais:</p>	
Domínio Conceptual e Procedimental (Conhecimentos e capacidades)	Domínio Atitudinal (Competências transversais)
<p>A. Linguagem e textos;</p> <p>B. Informação e comunicação;</p> <p>C. Raciocínio e resolução de problemas;</p> <p>D. Pensamento Crítico e Pensamento Criativo;</p> <p>E. Desenvolvimento pessoal e autonomia;</p> <p>H. Sensibilidade estética e artística;</p> <p>I. Saber científico, técnico e tecnológico;</p> <p>J. Consciência e domínio do corpo;</p>	<p>F. Relacionamento interpessoal</p> <p>G. Desenvolvimento pessoal e autonomia</p> <p>H. Bem-estar, saúde e ambiente</p> <p>I. Consciência e domínio do corpo</p>

--	--

Domínios	Descritores	Áreas de Competências do perfil dos alunos (ACPA)	Estratégias de recolha de informação (instrumentos)
Conceptual e Procedimental (Saber e Saber Fazer) 40%	Compreensão dos diferentes enunciados comunicativos 15%	A. Linguagem e textos B. Informação e comunicação C. Raciocínio e resolução de problemas D. Pensamento crítico e pensamento criativo	<ul style="list-style-type: none"> – Grelhas de observação/<i>Checklist</i> – Rubricas de avaliação – Testes de avaliação escrita – Testes de avaliação oral – Questionamento oral – Questionamento online – Atividades práticas/experimentais – Relatórios escritos – Questões-aula – Trabalho de pesquisa, com guião de orientação – Trabalhos de projeto – Trabalhos de grupo/individuais – Fichas de trabalho – Trabalho de campo – Visitas de estudo – Apresentações orais – Participação oral – Dramatização – Debates – Assembleias de turma – Comentário crítico – Caderno diário/dossier do aluno
	Aquisição e compreensão de Conhecimentos 15%	F. Desenvolvimento pessoal e autonomia H. Sensibilidade estética e artística	
	Resolução de situações problemáticas académicas e/ou do seu quotidiano 10%	I. Saber científico, técnico e tecnológico J. Consciência e domínio do corpo	
Atitudinal (Saber Estar/Ser) 60%	Responsabilidade 15% Autonomia 15% Participação 15% Sociabilidade 15%	E. Relacionamento interpessoal F. Desenvolvimento pessoal e autonomia G. Bem-estar, saúde e ambiente J. Consciência e domínio do corpo	

Domínios Específicos	Descritores	Áreas de Competências do perfil dos alunos	Estratégias de recolha de informação (instrumentos)
Responsabilidade 15%	<ul style="list-style-type: none"> - É assíduo; - É pontual; - Traz os materiais necessários; - Cumpre as indicações e/ou normas pré-estabelecidas; - Manifesta hábitos de estudo e organização no trabalho; - Apresenta interesse/empenho nas atividades 	A. B. C. D. E. F. G. H. I. J.	<ul style="list-style-type: none"> - Grelhas de observação/<i>checklist</i>; - Rubricas de avaliação; - Testes de avaliação escrita; - Testes de avaliação oral; - Questionamento oral; - Questionamento online; - Atividades práticas/experimentais; - Relatórios escritos/Questões-aula,
Autonomia 15%	<ul style="list-style-type: none"> - Reflete/pensa antes de tomar decisões; - Manifesta interesse em realizar tarefas por iniciativa própria; - Intervém espontaneamente com sentido de oportunidade; - Realiza tarefas superando as suas próprias dificuldades; - Apresenta capacidade de se autoavaliar. 	A. B. C. D. E. F. G. H. I. J.	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalho de pesquisa, com guião de orientação; - Trabalhos de projeto; - Trabalhos de grupo/individuais; - Fichas de trabalho; - Trabalho de campo; - Visitas de estudo; - Apresentações orais; - Participação oral, - Dramatização; - Debates, - Assembleias de turma; - Caderno/dossier de trabalhos do aluno; - Observação direta em contexto; - Jogos/software educativo e outro material didático e/ou lúdico; - Fichas de trabalho; - Fichas de avaliação sumativa; - Autoavaliação e
Participação 15%	<ul style="list-style-type: none"> - Manifesta interesse pelas atividades; - Participa em atividades interpessoais e de grupo, respeitando normas, regras de convivência e de trabalho em vários contextos; - Revela sentido crítico nas suas intervenções; - Apresenta soluções/ideias para a resolução de problemas. 	A. B. C. D. E. F. G. H. I. J.	<ul style="list-style-type: none"> - Jogos/software educativo e outro material didático e/ou lúdico; - Fichas de trabalho; - Fichas de avaliação sumativa; - Autoavaliação e

<p>Sociabilidade</p> <p>15%</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelece relações interpessoais; - Coopera com o grupo/turma; - Respeita o outro; - Relaciona-se com os outros sem causar situações de conflito. 	<p>A. B. C. D. E. F. G. H. I. J.</p>	<p>heteroavaliação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Competências planificadas e desenvolvidas; - Relatório Técnico Pedagógico; - Programa Educativo Individual; - Grelha de Adaptações; - Curriculares Significativas.
Domínios Específicos	Descritores	Áreas de Competências do perfil dos alunos	Estratégias de recolha de informação (instrumentos)
<p>Compreensão dos diferentes enunciados comunicativos</p> <p>15%</p>	<p>Comunicação oral/leitura/escrita como recetor</p> <ul style="list-style-type: none"> – Consegue compreender o que é dito. – Consegue compreender o que é lido. – Consegue compreender o que é escrito. 	<p>A. B. C. D. E. F. G. H. I. J.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grelhas de observação/<i>checklist</i>; - Rubricas de avaliação; - Testes de avaliação escrita; - Testes de avaliação oral; - Questionamento oral; - Questionamento online; - Atividades práticas/experimentais; - Relatórios escritos/Questões-aula, - Trabalho de pesquisa, com guião de orientação; - Trabalhos de projeto; - Trabalhos de grupo/individuais; - Fichas de trabalho; - Trabalho de campo; - Visitas de estudo; - Apresentações orais; - Participação oral, - Dramatização; - Debates, - Assembleias de turma; - Caderno/dossier de trabalhos do aluno; - Observação direta em contexto; - Jogos/software educativo e outro material didático e/ou lúdico; - Fichas de trabalho; - Fichas de avaliação sumativa; - Autoavaliação e
<p>Aquisição e compreensão de Conhecimentos</p> <p>15%</p>	<p>Expressão oral/leitura e escrita como produtor</p> <ul style="list-style-type: none"> – Consegue explicar as suas ideias oralmente. – Consegue ler em voz alta/silenciosa. – Consegue explicar as suas ideias por escrito. 		
<p>Resolução de situações problemáticas académicas e/ou do seu quotidiano</p> <p>15%</p>	<p>Aplicação dos conhecimentos na resolução de diferentes problemas/novas situações</p> <ul style="list-style-type: none"> – Aplica os conhecimentos, apresentando soluções para problemas em novas situações. – Consegue encontrar estratégias para resolver as 		

	tarefas dadas.		heteroavaliação; - Competências planificadas e desenvolvidas; - Relatório Técnico Pedagógico; - Programa Educativo Individual; - Grelha de Adaptações; - Curriculares Significativas.
--	----------------	--	--

Obs.: **Domínio Conceptual e Procedimental** abrange os conteúdos e competências específicas de cada uma das disciplinas/áreas curriculares definidas pelos docentes, de acordo com a especificidade do Relatório Técnico-Pedagógico do aluno e do seu Programa Educativo Individual.

Os **instrumentos de avaliação** serão múltiplos e adequados à diversidade e natureza das aprendizagens, bem como à especificidade, percurso e evolução de cada um dos alunos. Podem ser utilizados todos os que os docentes considerem úteis.

3.2.1. A classificação final a atribuir aos alunos do Ensino Básico e Secundário, no final de cada período letivo, deve respeitar os critérios de avaliação abaixo mencionados:

Domínios	Percentagem
Atitudinal	60%
Conceptual e Procedimental	40%
Avaliação final global	100%

3.2.2. Nomenclatura utilizada nos instrumentos de avaliação:

No **Ensino Básico - 1º Ciclo**: na avaliação de trabalhos/fichas/testes é utilizada a **escala de 0% a 100%**:

Disciplinas/Áreas Curriculares (comuns e específicas)	
Insuficiente	0% a 49%

Suficiente	50% a 69%
Bom	70% a 89%
Muito Bom	90% a 100%

No **Ensino Básico – 2º e 3º ciclos**: na avaliação de trabalhos/fichas/testes é utilizada a **escala de 0% a 100%**:

Disciplinas/Áreas Curriculares (comuns e específicas)	
Reduzido	0% - 19%
Não Satisfaz	20% - 49%
Satisfaz	50% - 69%
Satisfaz Bem	70% - 89%
Excelente	90% - 100%

Observação: Por **disciplinas/áreas curriculares específicas** entendem-se todas aquelas que não obedecem a um programa definido a nível nacional. São áreas com conteúdos programáticos e descritores de desempenho/competências específicas delineados especificamente para um determinado aluno, independentemente do contexto onde são desenvolvidas. A diferença entre estas áreas curriculares e as disciplinas que compõem o plano curricular de um determinado ano de escolaridade não se prende com a designação que lhes é atribuída (por exemplo, português ou matemática) nem com os contextos onde são desenvolvidas (por exemplo, com a turma e contexto de sala de aula), mas sim com o facto dos conteúdos e competências estabelecidos se afastarem substancialmente dos definidos a nível nacional.

3.2.3. No Ensino Secundário e Cursos Profissionais, na avaliação de trabalhos/fichas/testes é utilizada a escala de 0 a 20 valores ou de 0 a 200 pontos.

Disciplinas/Áreas Curriculares (comuns e específicas)	
Reduzido	0 - 4.4
Não Satisfaz	4.5 - 9.4
Satisfaz	9.5 - 13.4

Satisfaz Bem	13.5 - 17.4
Excelente	17.5 - 20

4- Plano Individual de Transição (artigo 25.º)

4.1.- Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.

4.2.- Segundo o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 54 de 6 de julho de 2018, a implementação do plano individual de transição inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

5- Adaptações ao Processo de Avaliação (artigo 28.º)

5.1. - As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação.

5.2. - Constituem adaptações ao processo de avaliação:

a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;

b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente Braille, tabelas e mapas em relevo, Daisy, digital;

c) A interpretação em LGP;

d) A utilização de produtos de apoio;

e) O tempo suplementar para realização da prova;

f) A transcrição das respostas;

g) A leitura de enunciados;

h) A utilização de sala separada;

i) As pausas vigiadas;

j) O código de identificação de cores nos enunciados.

5.3. - As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos.

5.4. - No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

5.5. - No ensino secundário é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

- a) A utilização de produtos de apoio;
- b) A saída da sala durante a realização da prova/ exame; c) A adaptação do espaço ou do material;
- d) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
- e) A consulta de dicionário de língua portuguesa;
- f) A realização de provas adaptadas.

5.6. - No ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

- a) A realização de exame de português língua segunda (PL2);
- b) O acompanhamento por um docente;
- c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;
- d) A utilização de tempo suplementar.

5.7. - As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno.

6. Progressão (artigo 29.º)

6.1. - A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

6.2. - A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realizam-se nos termos definidos no relatório técnico- pedagógico e no programa educativo individual.

7. Certificação (artigo 30.º)

7.1. - No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

7.2. - No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

7.3. - O modelo de certificado previsto nos números anteriores é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.

8. Regime de transição para alunos com a extinta medida currículo específico individual (artigo 31.º)

8.1. - O aluno que à data da entrada em vigor do presente decreto-lei se encontre abrangido pela medida currículo específico individual, prevista na alínea e) do artigo 16.º e no artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, deve ter o seu programa educativo individual reavaliado pela equipa multidisciplinar para identificar a necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e para elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º do presente decreto-lei.

8.2. - Sempre que o relatório técnico-pedagógico contemple a realização de adaptações curriculares significativas deve ser elaborado um programa educativo individual, de acordo com o disposto no artigo 24.º

8.3. - A avaliação e a certificação das aprendizagens dos alunos que se encontram abrangidos pela medida currículo específico individual, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, com as adaptações constantes do programa educativo individual de acordo com o disposto no artigo 24.º.

8.4. - Aos alunos que completem a idade limite da escolaridade obrigatória nos três anos subsequentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei é elaborado um plano individual de transição, de acordo com o disposto no artigo 25.º.

8.5. - As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que integram o programa educativo individual do aluno são equacionadas no contexto das respostas educativas oferecidas pela escola que frequentam.

8.6. - O relatório técnico-pedagógico e o programa educativo individual referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser elaborados em momento anterior ao início do ano letivo a que se reporta a produção de efeitos do presente decreto-lei.

6 de setembro de 2024

A Presidente do Conselho Pedagógico

.....
A Coordenadora do Departamento de Educação Especial
.....